



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.367, DE 21 DE JULHO DE 1999.

Autoriza a permissão de uso de prédio público municipal, a título gratuito, ao Corpo de Bombeiros Militar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a título gratuito, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, do bem imóvel constituído pelo prédio público situado à Avenida Campos Sales, esquina com a Rua Herbert de Azevedo, Bairro Olaria, nesta Capital.

Parágrafo Único. A permissão é concedida por tempo indeterminado, em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Art. 2º – Fica o permissionário, dentre outras responsabilidades inerentes a espécie, obrigado a:

- I – usar o bem de acordo com as finalidades específicas de Corpo de Bombeiros Militar;
- II – não permitir que outros órgãos públicos ou entidades ocupem o bem, ainda que transitoriamente;
- III – manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- IV – pagar, mensalmente, as contas de luz, água e esgotos.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

Art. 3º - Com o fim de adequar o bem a seus objetivos, o permissionário, com a autorização previa do permitente, poderá reformar e ampliar o prédio, assim também executar as benfeitorias necessárias.

Parágrafo Único. As reformas, ampliações e outras benfeitorias realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio da Prefeitura do Município, sem quaisquer indenização ou direitos para o permissionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município